



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto 2939/18

“Dispõe sobre a fixação de critérios para o processo de escolha de classes e aulas dos Professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores da Educação Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores da Educação Física”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

DECRETA:

Art.1º Dar-se-á a escolha geral de classes e aulas dos professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores da Educação Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física, conforme lista de classificação por data de ingresso por concurso na rede municipal de Nazaré Paulista.

§ 1º - Os dois professores de Educação de Jovens e Adultos concursados e efetivos na rede municipal de ensino serão os primeiros a escolherem classes e aulas livres na EJA, tendo em vista que o concurso em questão não tem mais nenhum professor classificado.

Art. 2º As salas escolhidas pelos professores efetivos afastados para outras funções ou licença saúde ou licença sem vencimentos e readaptados deverão voltar imediatamente para o quadro de salas de escolha geral para que os demais professores efetivos possam ter a oportunidade de escolher e assumir tais salas.

§ 1º Na volta do professor titular para sala em questão, o referido professor que tenha assumido essa sala ficará a disposição do Departamento de Educação para ser atribuído onde houver necessidade.

§ 2º – No caso de afastamento de professores para outras funções ou por motivo de licença, no dia da escolha e/ou durante todo o ano letivo, esgotadas as escolhas dos professores concursados em exercício, essas aulas e classes serão atribuídas pelo Departamento de Educação aos professores classificados em processo seletivo, de acordo com a lista de classificação.

§ 3º – Tendo em vista que os professores readaptados são avaliados semestralmente, os mesmos poderão retornar as suas atividades docentes, portanto terão direito a escolha de classes/aulas.

Art. 3º Após todos os professores concursados em exercício terem escolhido as classes e aulas livres e havendo classes livres a serem escolhidas, serão chamados os professores classificados em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º Os Professores de Educação Básica, que tiverem curso de formação em Educação especial terão preferência para assumirem as salas de Atendimento de Educação Especial.

Art. 5º Os professores deverão se apresentar na data, horário e local da escolha de classes/aulas, divulgada em comunicado pela Diretora do Departamento de Educação, munidos de documentos de identidade ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ único – Deixando de comparecer o interessado, se ausentando do local de escolha de classes/aulas durante o processo e/ou não se tendo feito representar, o responsável pelo processo de escolha fará atribuição compulsória das aulas e classes que restarem.

Art. 6º No caso em que as vagas das classes e aulas forem menores que o de professores efetivos concursados, estes ficarão à disposição do Departamento de Educação, aguardando novas vagas.

Art. 7º Após a escolha de classes e aulas, os professores deverão participar do processo de planejamento e formação organizado em dia, horário e local informado pelo Departamento de Educação.

Art. 8º No primeiro dia do ano letivo, os professores deverão apresentar na escola, declaração de acúmulo ou não acúmulo. Essas declarações deverão ser apresentadas no Departamento de Educação na primeira semana de aula.


Art. 09º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de janeiro de 2018.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marluce Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos